



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO  
CÂMARA MUNICIPAL

**CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**

(Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, Regime Jurídico das Autarquias Locais, Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto e Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo).

Entre:

O Município de Penalva do Castelo, pessoa coletiva n.º 506792404, representado por Francisco Lopes de Carvalho, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, adiante designado como primeiro outorgante; e

A Associação Recreativa e Cultural Sezurense, pessoa coletiva n.º 501351566, representada por João Henrique Freitas Almeida, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designada como segunda outorgante;

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira**

**Objeto**

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo visa, nos termos do programa de desenvolvimento desportivo constante do anexo a este contrato, apoiar a Segunda Outorgante, no âmbito da promoção e do desenvolvimento da atividade física e do desporto.

O programa de desenvolvimento desportivo referido foi elaborado de acordo com o estipulado nos artigos 11.º e 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e faz parte integrante do presente contrato-programa.



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO  
CÂMARA MUNICIPAL

**Cláusula Segunda**

**Custo do programa e responsabilidade de financiamento**

O custo previsto do Programa de Desenvolvimento Desportivo, apresentado pela Segunda Outorgante, é de 80 786,69€ (oitenta mil setecentos e oitenta e seis euros e sessenta e nove cêntimos), sendo participado pelo Primeiro Outorgante, nos termos definidos na cláusula seguinte.

**Cláusula Terceira**

**Apoio financeiro**

1 - O Primeiro Outorgante atribui à Segunda Outorgante o apoio financeiro no montante global de 72 186,69€ (setenta e dois mil cento e oitenta e seis euros e sessenta e nove cêntimos), sendo 20 000,00€ para suportar os encargos com a equipa Sénior que participa no Campeonato Distrital da I Divisão Série Norte da Associação de Futebol de Viseu, 9 751,69€ para construção de muro e trabalhos associados no Campo de Futebol das Cruzes, 22 140,00€ para as obras de enchimento, terraplanagem e muro de suporte no Campo de Futebol das Cruzes e 20 295,00€ para as obras de execução de um relvado sintético no Campo de Futebol das Cruzes (Diferença apurada entre a participação prevista no Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo celebrado em 16/07/2021 e o valor da adjudicação da empreitada).

2 – O pagamento da participação do Município relativa ao apoio nos encargos com a equipa Sénior e manutenção do campo de jogos, será efetuado em prestações mensais durante a vigência do contrato-programa.

3 – O pagamento da participação do Município relativa aos investimentos a realizar no Campo das Cruzes será efetuado após apresentação dos autos de medição, devendo a Associação Recreativa e Cultural Sezurense remeter cópias das faturas e recibos respeitantes aos autos participados, ao Município de Penalva do Castelo, até dez dias depois do recebimento das respetivas verbas.



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO  
CÂMARA MUNICIPAL

**Cláusula Quarta**

**Apoio não financeiro**

Disponibilização de veículos ligeiros de 9 lugares para transporte de atletas nos dias de jogo.

**Cláusula Quinta**

**Obrigações do Primeiro Outorgante**

- 1 – Transferir o apoio financeiro para a Segunda Outorgante de acordo com o plano de pagamentos explicitado na Cláusula Terceira;
- 2 – Ceder, após solicitação por escrito as viaturas municipais e outros equipamentos ou bens;
- 3 - Verificar o exato desenvolvimento do programa de atividades que justificou a celebração do presente contrato-programa, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto das normas especialmente aplicáveis, nomeadamente, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março e demais regulamentos municipais.

**Cláusula Sexta**

**Obrigações da Segunda Outorgante**

- 1 - Executar o programa de atividades e orçamento apresentados no Programa de Desenvolvimento Desportivo, que constituem o objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos definidos;
- 2 – Executar, sob a sua inteira e exclusiva responsabilidade, as obras previstas no presente contrato;
- 3 – Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão da verba atribuída;
- 4 – Remeter à Câmara Municipal, até 30 dias após a conclusão das obras, um relatório final sobre a execução do presente contrato o qual terá que evidenciar os valores finais de atribuição de apoios.
- 5 - Participar nas provas oficiais representando a Associação e o Concelho;



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO  
CÂMARA MUNICIPAL

- 6 - Disponibilizar-se para representar o Concelho em ações de intercâmbio com outros Municípios;
- 7 - Colaborar com o Município na promoção e diversificação da prática desportiva, nomeadamente através da participação nos Jogos Desportivos organizados pelo Município;
- 8 - Participar e colaborar em ações e atividades desportivas organizadas pelo Município;
- 9 - Zelar pelo bom funcionamento das instalações e equipamentos desportivos utilizados do Município;
- 10 - Colaborar com as Associações Desportivas do concelho cujas equipas participem em provas oficiais, na cedência, por mútuo acordo, de atletas;
- 11 – Disponibilizar, sempre que solicitado pelo Município, as instalações do Campo de Futebol das Cruzes, para serem utilizadas pelas camadas jovens das diversas associações do concelho que participem em campeonatos oficiais, desde que os horários de utilização não sejam coincidentes com os da Associação Recreativa e Cultural Sezurense.
- 12 - Incluir no sistema contabilístico um centro de resultados para o registo exclusivo dos proveitos financeiros referentes aos apoios recebidos e aos respetivos custos associados, com a menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de serem penhorados, apreendidos judicialmente ou onerados, por força do n.º 3, do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;
- 13 – Fazer certificar as suas contas, por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, nos termos do disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.
- 14 - Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a segurança social;
- 15 - Consentir a consulta da respetiva situação tributária e contributiva, de acordo com o n.º 2, do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO  
CÂMARA MUNICIPAL

16 – Apresentar até ao dia 30 de julho de 2023 um relatório final sobre a execução do presente contrato o qual terá que evidenciar os valores finais de atribuição de apoios.

**Cláusula sétima**

**Prazo de execução**

O presente contrato-programa diz respeito à época desportiva de 2022/2023, contando o prazo de execução a partir da data da sua publicitação e terminando em 30 de junho de 2023.

**Cláusula oitava**

**Sistema de acompanhamento e controlo da execução do contrato-programa**

- 1 – Ao abrigo do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, o primeiro outorgante pode realizar inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa;
- 2 – A Segunda Outorgante obriga-se a disponibilizar ao Primeiro Outorgante todas as informações e toda a documentação acerca da execução do presente contrato-programa que lhe forem solicitadas;
- 3 – No caso de se verificar que os resultados desportivos não são compatíveis com o historial da Associação ou estiverem a colocar em causa a divulgação do concelho, o Município de Penalva do Castelo poderá, em qualquer momento, proceder à revisão do presente Contrato-Programa.

**Cláusula nona**

**Lei aplicável**

O presente contrato fica sujeito à aplicação da Parte II e III do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, no que respeita às obras a executar no Campo de Futebol das Cruzes.



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO  
CÂMARA MUNICIPAL

**Cláusula décima**

**Revisão do contrato**

O presente contrato-programa pode ser revisto a qualquer momento, por acordo das partes.

**Cláusula décima primeira**

**Entrada em vigor**

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua publicitação na página eletrónica do primeiro outorgante, em conformidade com o estabelecido no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

**Cláusula décima segunda**

**Informação financeira**

A despesa prevista no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem cabimento nos projetos das GOP/2023 n.ºs 02 252 2018/80 Ações n.ºs 1 e GOP/2023 n.ºs 02 252 2018/80 Ações n.ºs 2 com os cabimentos n.ºs 32571 e 32572, e os números sequenciais de compromisso 36016 e 36015, efetuados em 17/03/2023.

Penalva do Castelo, 17 de março de 2023.

O Presidente da Câmara,

O Presidente da Direção,  
**Associação Recreativa e Cultural**  
**SEZURENSE**

Campo das Cruzes  
3550-327 Sezures - PCT  
Contribuinte Nº 501 351 566